



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 189/2025 - COMPRASGOV N.º 90189/2025 - FUNDHACRE

**OBJETO: Aquisição de material de consumo**, visando atender as necessidades das cirurgias bariátricas (kit completo para cirurgia bariátrica obeso e super obeso, recarga para grameador, sonda gástrica e outros), para atender as demandas do centro cirúrgico Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE..

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.008, pág. 09, do dia 24/04/2025, Diário Oficial da União, seção 3, nº. 79, pág. 254, do dia 28/04/2025 e Jornal Opinião, pág. 11, do dia 24/05/2025, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.teaac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, NOTIFICA, conforme abaixo:

0.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A) A empresa requer os esclarecimentos por parte da Administração acerca dos seguintes tópicos que integram o Edital.

Antes de adentrarmos o mérito da Impugnação, ressaltamos que a Lei Federal 8666/93, que a empresa interessada em participa, fundamentou sua impugnação foi REVOGADA, há mais de um ano, portanto, a impugnação não deveria ser reconhecida pela administração.  
Atendendo o princípio da Transparência na administração pública, segue analisar a questão técnica que envolve o caso.

EMPRESA "A"

Questionamento:

SOBRE O LOTE ÚNICO – Kit Bariátrica e Outros:

A impugnação da empresa interessada em participa, diz o seguinte, em resumo:

*"Sabe-se que nem todas as empresas licitantes possuem condições, aptidão para cotar todos os itens de um mesmo lote, afinal, ainda que os produtos possuam mesmo gênero, podem ser produzidos comercializados de forma diversa ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna divisão em itens distintos, ampliando competitividade obtendo menor preço possível. A necessária correção é fator determinante, em atenção a competitividade no certame e prevenção de prejuízos ao erário, uma vez que a competição respeito, também, ao melhor preço e a logística de entrega. Não atende ao interesse público uma contratação desnecessariamente onerosa, em que a Administração Pública poderia obter um material de mesma ou superior eficiência por um preço menor, desde que não exista descrição ou agrupamento de itens que restrinja a competitividade. Não obstante ser mais que defesa que a Administração Pública tem o direito de decidir qual o tipo de contratação melhor lhe convém, entretanto, estas devem, inquestionavelmente, respeitar os ditames legais previstos na Lei n. 8.666/93, nos princípios que norteiam a Administração Pública e demais dispositivos aplicáveis a espécie. Assim sendo, tem-se claro que a alteração ora pleiteada não materializará prejuízos ao processo licitatório, servirá apenas como maneira de regularizar o certame a fim de que seja respeitada a livre e ampla concorrência (princípio da competitividade), bem como a economicidade, eis que com o maior número de participante, maior será a desejada economia à Administração Pública"*

Pertinente ao caso em tela, urge ressaltar que se trata de Saúde Pública e assim é justificado resguardar a segurança do paciente, pois é isso que rege toda a prestação dos serviços públicos de saúde.

**RESPOSTA:** Não concordamos com o alegado pela empresa interessada em participa, pelos motivos a seguir:

- No pregão eletrônico anterior, PE 109/2023 houve a participação de 03 empresas para o pleito, o que demonstra que o modelo de Lote não restringe a participação de várias empresas;
  - O modelo de Lote também veio para resolver fato que, antes de seu uso, havia suspensão de cirurgias pela falta de alguns dos insumos, como Sonda Foucher, Fio de Sutura, que haviam tido problemas em outras licitações ou até mesmo problemas na entrega por outros fornecedores. Logo, com o uso do Lote isso foi resolvido e não houve mais falta de material.
  - Os materiais como Fio de Sutura e Sonda Foucher possuem diversos fornecedores nacionais, não sendo difícil sua aquisição pelos pretendentes licitantes.
- Portanto, afim de evitar que volte aquele cenário anterior em que havia suspensões de cirurgias, e/ou desabastecimento de insumos, **reafirmamos que o modelo de LOTE é o mais recomendável pra o certame em tela.**

EMPRESA "B"

REPOSTA ESCLARECIMENTO

Questionamento 01:

Descrição item 7: SONDA; GASTRICA; TIPO FOUCHET; CALIBRE 32FR; PARA LAVAGEM ESOFAGO GASTRICA; CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO; TRANSPARENTE;FLEXIVEL;SILICONIZADA; COMPRIMENTO APROXIMADODE 80CM; DESCARTAVEL,ESTERIL; SONDA GÁSTRICA TIPO FOUCHET,32 FR, TRANSPARENTE E DESCARTÁVEL,COM 75 A 80 CM DE COMPRIMENTO.

RESPOSTA:

Não concordamos com o alegado pela empresa interessada em participa, pelos motivos a seguir:

- No pregão eletrônico anterior, PE 109/2023 houve a participação de 03 empresas para o pleito, o que demonstra que o modelo de Lote não restringe a participação de várias empresas;
- O modelo de Lote também veio para resolver fato que, antes de seu uso, havia suspensão de cirurgias pela falta de alguns dos insumos, como Sonda Foucher, que haviam tido problemas em outras licitações ou até mesmo problemas na entrega por outros fornecedores. Logo, com o uso do LOTE isso foi resolvido e não houve mais falta de material.
- Os materiais como a Sonda Foucher possuem diversos fornecedores nacionais, não sendo difícil sua aquisição pelos pretendentes licitantes.

Portanto, afim de evitar que volte aquele cenário anterior em que havia suspensões de cirurgias, e/ou desabastecimento de insumos, **reafirmamos que o modelo de LOTE é o mais recomendável pra o certame em tela.**

EMPRESA "C"

REPOSTA ESCLARECIMENTO

Questionamento: I – DA EXIGÊNCIA DE MESMA MARCA PARA TODOS OS COMPONENTES DOS KITS (ITENS 1 E 2)

Resposta: Não aceitamos com fundamentos no art. 43. Que atende as exigências de padronização e compatibilidade dos materiais a serem adquiridos, conforme III- § 1º. Por fim, vide tópico 10.2 do Termo de Referência do Edital. A regra é clara é só para os itens 1,2,3,5 e 6 a apresentação da mesma fabricante, pois os itens de recargas (3, 4, 5 e 6) são acoplados no grameador que consta no itens 1 e 2. Em todos as marcas de mercado as recargas são compatíveis com os grameadores do mesmo fabricante. Desta forma garante a integração entre grameadores e cargas, prezando pelo princípio da economicidade no setor público.

Questionamento: II – DA ILEGALIDADE NA AGRUPAÇÃO DE ITENS EM LOTE ÚNICO

Resposta: Já respondido na resposta do QUESTIONAMENTO I.

Questionamento: III – DO ITEM 11 – EXIGÊNCIA DE COBERTURA ANTISSÉPTICA NO FIO DE SUTURA.

Resposta: A característica de cobertura antisséptica do fio mencionado no item 11 diz respeito a GARANTIA da condição da inibição ou prevenção do crescimento de microrganismos, como bactérias, vírus e fungos. Essa característica indispensável para a garantia da qualidade do procedimento através do produto utilizado e, portanto necessário ao item em questão.

Questionamento: IV – DO ITEM 12 – EXIGÊNCIA DE REVESTIMENTO COM POLIBUTILATO NO FIO DE SUTURA.

Resposta: O polibutilato, promove elevada força tensional e baixa reação tecidual, de fácil manuseamento e permitindo a realização de nós seguros. Além de diminuir o atrito na sua passagem dos tecidos, também diminui o risco de processos infecciosos. Condição necessária a segurança de uma cirurgia segura e indispensável a uma cirurgia bariátrica.

Sigo à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCISCO WARCRO OLIVEIRA DAS NEVES  
Responsável pelo Programa  
Obesidade-Qualidade de Vida- HC  
Portaria 35/2024

NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia 13/05/2025 às 09h15min (Horário de Brasília).

**José Alberto Lima Castro**  
Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG  
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO LIMA CASTRO, Pregoeiro(a)**, em 12/05/2025, às 12:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015439970** e o código CRC **20FB8C21**.